



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Luiz Gastão)

Apresentação: 20/03/2025 09:19:03.187 - CFC

REQ n.14/2025

Requer a **convocação da Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania, Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos**, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação e destinação de recursos, bem como os critérios de escolha das entidades representantes da organização civil do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 50, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 219 e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvido o Plenário da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sejam adotadas as providências necessárias à convocação da Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação e destinação de recursos, bem como os critérios de escolha das entidades representantes da organização civil do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Em relação à aplicação de recursos torna-se necessária a explicação da aplicação dos seguintes valores destacados abaixo:

- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente à elaboração de pesquisa de dados sobre gravidez na infância e adolescência.



* C D 2 5 6 2 3 3 0 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Órgão: **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2025, ao Instrumento código 972805. Convenientes: Concedente: **MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, Unidade Gestora: 810010, Conveniente: **COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE SAUDE**, CNPJ nº **54753934000123**. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. **Valor Total: 400.000,00**, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 31/12/2024 a 19/02/2026. Data de Assinatura: 06/03/2025. Assina: Pelo MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA / MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA - Secretária Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

Órgão: **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 972805, Nº Processo: 00135213306202484, Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Conveniente: COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE SAUDE CNPJ nº 54753934000123, Objeto: **Elaboração de pesquisa de dados sobre gravidez na infância e adolescência.**, **Valor Total: R\$ 400.000,00**, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000080, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 246953, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2024, Signatários: Concedente: MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA CPF nº ***.795.006-**, Conveniente: ELAINE DINIZ SOARES CPF nº ***.755.346-**.

Apresentação: 20/03/2025 09:19:03.187 - CFC

REQ n.14/2025



* C D 2 5 6 2 3 3 0 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Apresentação: 20/03/2025 09:19:03.187 - CFF

REQ n.14/2025

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão colegiado permanente com composição paritária, conforme disposto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O CONANDA é parte integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo composto por 18 membros, dos quais 9 são representantes do Poder Executivo e 9 de entidades não-governamentais que atuam nacionalmente na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, a escolha dos membros representantes da sociedade civil levanta questões quanto à transparência desses critérios de seleção, uma vez que não há clareza sobre os parâmetros utilizados para sua indicação.

Um ponto central que suscita a necessidade de convocação da Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania é a falta de transparência na composição do CONANDA, especialmente no que tange aos representantes das entidades da sociedade civil. Observa-se que, na atual formação, nenhum dos representantes do governo anterior permanece no Conselho, o que levanta dúvidas sobre a continuidade e a imparcialidade na escolha desses membros. Essa situação gera preocupações sobre a representatividade e a legitimidade das entidades selecionadas, impactando diretamente na credibilidade do órgão e na efetividade das políticas públicas que ele deve promover.

A Carta Magna, em seu artigo 37, erige a transparência como um dos pilares da atuação administrativa, exigindo que os atos da administração pública sejam acessíveis e compreensíveis à sociedade. Nesse sentido, no caso de recusa em fornecer informações claras e detalhadas sobre a gestão de recursos destinados à proteção de crianças e adolescentes, bem como sobre os critérios utilizados para a seleção de representantes da sociedade civil em conselhos de direitos, pessoalmente na Câmara dos Deputados, configura um desrespeito a esse princípio fundamental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 09:19:03.187 - CFC

REQ n.14/2025

Outro ponto principal da necessidade de convocação reside no fato de o CONANDA ser responsável pela gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), que tem como objetivo regulamentar a criação e utilização de recursos destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Contudo, há uma necessidade urgente de esclarecer como esses recursos estão sendo direcionados e se estão verdadeiramente contribuindo para a construção de políticas públicas adequadas às funções institucionais do Conselho. A falta de clareza sobre os volumes de recursos recebidos e sua destinação compromete a confiança pública na gestão do CONANDA.

Inclusive, foi firmado entre Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a Organização Não Governamental “Coletivo Feminista Sexualidade” e Saúde um Termo de Fomento. Essa ONG tem por missão garantir o acesso de mulheres, meninas e pessoas com capacidade de gestar a seus direitos sexuais e reprodutivos e promover o atendimento de pessoas a partir de uma perspectiva feminista com foco na desmedicalização, autonomia e educação em saúde.

Foi disponibilizado recurso público no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à elaboração de pesquisa de dados sobre gravidez na infância e adolescência.

Nesse aspecto, a Constituição Federal, em seu artigo 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Este dispositivo constitucional impõe um dever de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) tipifica como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, o que inclui a falta de transparência na gestão de recursos e a utilização indevida dos mesmos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas para a gestão fiscal responsável, exigindo planejamento, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o objetivo de garantir a sustentabilidade das contas públicas e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Portanto, a convocação da Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos para elucidar questões pertinentes à destinação de recursos e à composição de órgãos colegiados, como o CONANDA, alinha-se com os ditames constitucionais e legais que impõem a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Portanto, é imprescindível que esta Comissão convoque a Sra. Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania, para prestar esclarecimentos sobre a aplicação e destinação dos recursos, bem como os critérios utilizados para a seleção das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado Luiz Gastão
PSD/CE

Apresentação: 20/03/2025 09:19:03.187 - CFC

REQ n.14/2025

